



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 214/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0050415/2021-72

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 36002007(SEI)					
Processo 3129/2021	SLA:	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR: AREIA PERDIZES LTDA			CNPJ: 00.987.165/0001-07		
EMPREENDIMENTO: AREIA PERDIZES LTDA			CNPJ: 00.987.165/0001-07		
MUNICÍPIO: Perdizes			ZONA: Rural		
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 19° 29' 41" S LONG: 47° 18' 37" W					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional (empreendimento licenciado anteriormente).					
CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIAMENTO 217/2017):	OBJETO (DN	DO COPAM	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil			3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		ART:	
Pedro Augusto Soares Cardoso		CREA MG0000194189D MG		MG20210283759	



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Gonçalves Santos**, **Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 30/09/2021, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36002226** e o código CRC **C19DEACB**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 36002007

O empreendimento AREIA PERDIZES LTDA opera no setor de mineração, com a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”. Formalizou o presente processo a fim de dar continuidade na operação, tendo em vista o vencimento da Autorização Ambiental de Funcionamento (PA 14775/2005/004/2017). O empreendimento opera na capacidade de 40.000 m³/ano, conforme registros ANM nº 831.610/2002 e 832.238/2017. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado.

Foram solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) em 28/06/2021 sendo respondidas em 30/07/2021. Para averiguação das informações apresentadas foi realizada vistoria técnica no empreendimento em 29/09/2021 conforme auto de fiscalização nº109746/2021.

A área de lavra e apoio do empreendimento encontra-se localizada na zona rural do município de Perdizes – MG, na fazenda Primavera com 573,64 ha (Mat 14.691 -CRI Perdizes). Foi apresentado CAR com nº de registro: MG-3149804-B56932E58AF04BA7AF8CA3780F7E261D. Possui 20% da propriedade declarada como Reserva Legal. Cabe ressaltar, que a exploração da lavra ocorre por meio de contrato de arrendamento de uma área de 13 ha.

A retirada da areia ocorre por lavra a céu aberto por meio de escavadeiras, sendo o transporte realizado por meio de caminhão caçamba. Não ocorre armazenamento de minério no local, sendo o transporte imediato à retirada. Conforme citado nas informações complementares a cava principal possui 53 metros de profundidade. Em vistoria verificou-se a abertura de uma segunda frente de lavra ao lado da cava principal. Para exploração dessa área foi necessária a supressão de 6 ha de cobertura vegetal (cerrado) com destoca, sendo autorizado previamente por meio do DAIA nº 0037954-D.

O empreendimento possui 3 funcionários na frente de lavra e 10 na administração e opera 8h/dia, 5 dias na semana, 12 meses no ano, sendo a retirada de areia variável conforme a necessidade do mercado. Segundo informado no RAS a jazida possui uma reserva para 37 anos de exploração.

Não há nenhuma intervenção em Área de Preservação Permanente para execução da atividade. Por meio de imagens de satélite de 2019 (Google Earth) verificou-se o acúmulo de água no fundo da cava principal. Por meio das informações complementares, foi informado que tratou-se de afloramento de água intermitente em decorrência do período chuvoso estando a cava sem nenhum acúmulo de água atualmente. Em vistoria verificou-se que a cava encontra-se totalmente seca sem nenhum indício de afloramento de água. Caso seja verificado a ocorrência de afloramento novamente deverão ser interrompidas temporariamente as atividades na frente de lavra afetada até que ocorra a drenagem natural da água acumulada.

Em relação a área de apoio às atividades, o empreendimento dispõe de duas residências e um alojamento, que possui uma fossa séptica biodigestora para o tratamento dos efluentes domésticos e sanitários. Para abastecimento de água, possui uma captação de água subterrânea por meio de uma cisterna, regularizada por meio do cadastro de uso insignificante nº84753/2018. Os resíduos sólidos



domésticos são acondicionados temporariamente no local e deverão ser encaminhados para local regularizado para o recebimento.

Para manutenção e abastecimento dos veículos e maquinário, o empreendimento dispõe de um galpão coberto com uma bacia de contenção para armazenamento dos combustíveis. No entanto no momento da vistoria, os tambores com combustíveis encontravam-se fora da bacia de contenção. Ressalta-se que os mesmos devem permanecer sempre dentro da bacia de contenção. A pista de abastecimento necessita de uma reforma pois é muito pequena e não possui canaletas e caixa separadora de água e óleo para recebimento dos efluentes oleosos, caso haja necessidade. Sendo assim, será condicionada a construção de uma pista de abastecimento impermeabilizada, dotada de canaletas e caixa separadora de água e óleo.

Como principal impacto inerente à atividade, tem-se a alteração da topografia e paisagística do local devido à escavação do terreno. As áreas exploradas deverão ser reabilitadas após a exploração da jazida. Para prevenção de processos erosivos possui bolsões para drenagem da área de lavra. Os veículos e maquinários movidos a diesel deverão ser monitorados periodicamente quanto à emissão de fumaça preta.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "AREIA PERDIZES LTDA" para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil".

"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017".



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento AREIA PERDIZES LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a reforma e impermeabilização da pista de abastecimento e manutenção dos veículos, instalação de canaletas e caixa separadora de água e óleo.	60 dias
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento.	Anualmente, até o último dia do mês de setembro de cada ano.
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação (curvas de nível, canaletas, tanques de decantação e bacias de contenção).	Anualmente, até o último dia do mês de setembro de cada ano.

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

- 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).
- 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.
- 3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
- 4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.
- 5 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no programa de automonitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento AREIA PERDIZES LTDA

1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar semestralmente à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos e equipamentos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram TM, até o último dia do mês de setembro, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

1. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s)
3. *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*
4. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
5. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.